

The background features a large, faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It consists of a shield with a five-pointed star at the top. Inside the shield, the word "LABORE" is written in a serif font. Below the word is a circular emblem containing a gear, a fish, and a landscape with hills and water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

**LEI MUNICIPAL Nº** 658 / 1999

**DE** 31 / março / **1999**

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

Júlio César Costa Lima

**PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 658 , DE 31 DE março DE 1999.

*FIXA OS SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio remuneratório dos Vereadores, em parcela única, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento (75%) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Ceará, observado o que dispões a Constituição Federal, nos seus arts. 29, VI, VII, 37, X, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio remuneratório do Prefeito Municipal, em parcela única, na razão de, no máximo, noventa por cento (90%) daquele estabelecido, em espécie, para o Governador do Estado do Ceará.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio remuneratório do Vice-Prefeito, em parcela única, na razão de dois terços (2/3) daquele estabelecido, em espécie, para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio remuneratório dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município e outros cargos equivalentes por lei específica, no máximo na razão de dois quintos (2/5) daquele estabelecido, em espécie, para o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os substitutos legais dos titulares dos cargos de Prefeito e de Presidente da Câmara Municipal, só farão jus ao subsídio mensal do titular, proporcional ao tempo de efetiva substituição, nos casos de licença ou afastamentos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 6º - É vedado a acumulação de subsídios sobre qualquer pretexto, devendo o Agente substituto optar por uma única parcela remuneratória, seja ela proporcional ao tempo de substituição ou não.

Art. 7º - No início e final do período anual de Sessões Legislativas, estabelecido na Lei Orgânica do Município, o Vereador receberá Ajuda de Custo, de valor equivalente a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Ceará.





Art. 8º - Fica fixado como teto máximo de remuneração de pessoal, nos termos do § 5º do art. 39 da Constituição da República Federal do Brasil, a ser pago pelos cofres do Município de Maracanaú, a qualquer título, o valor correspondente ao subsídio do Prefeito, observado o que dispõe os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Considere-se como exceção para efeito deste artigo, as verbas pagas em caráter indenizatório, como ajuda de custo, diárias e indenizações legais, inclusive os benefícios da previdência, do vale-transporte, do programa alimentar do trabalhador, e outras vantagens isentas e não tributáveis previstas na legislação federal do imposto de renda.

Art. 9º - Os efeitos financeiros da presente lei retroará ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Art. 10 – Ficam convalidados os pagamentos efetuados, anteriores a esta Lei, aos Agentes Políticos, fixados na legislatura antecedente pelos Decreto Legislativo nº 02, de 30 de setembro de 1996.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,**  
**EM, 31 DE março DE 1999.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

PGM/Rr

